

Proc. 789/43

(OP-148/44)

1944

MLP.

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão de São Jerônimo, em nome de seu associado Antônio Preto Filho, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, que, mantendo a da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez feito pelo referido associado:

CONSIDERANDO que a Consultoria Médica da Previdência Social, examinando os novos elementos apresentados, verificou o seguinte:

a) no novo recurso está assinalado que o recorrente exerce as suas atividades no sub-solo, o que está em de acordo com as afirmações do próprio segurado (fls. 11) e do Diretor Médico (fls. 8) quando esclareceu que as referidas funções são desempenhadas na superfície;

b) não foram apresentados novos elementos de caráter médico que justificassem qualquer modificação no parecer já emitido pelo mesmo órgão técnico;

CONSIDERANDO, pois, que se impõe a confirmação da decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

Proc. 789/43

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

sessão plena, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1944.

a) Filinto Mfler Presidente

a) João Duarte Filho Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17. 6. 144.

pag. 2507 -